



**POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E DE SELEÇÃO E
ALOCÇÃO DE ATIVOS**

DA

VLS LEGAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ 56.604.951/0001-24

São Paulo
SETEMBRO DE 2026

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela VLS Legal Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda. (“Gestora”) e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

Política de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos (“Política”) da **VLS Legal Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 56.604.951/0001-24, com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, sala 02, andar 09, conj, 91, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000 (“Gestora”).

I. INTRODUÇÃO

A presente Política tem por objetivo atender às normas estipuladas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código ANBIMA”) e demais normas autorregulatórias aplicáveis, bem como definir os princípios e diretrizes que nortearão a tomada de decisão de investimento da Gestora, inclusive no que se refere à seleção e alocação de ativos dos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”) geridos pela Gestora.

A Gestora buscará, quando da seleção dos ativos a serem adquiridos, aqueles que apresentem o melhor potencial de retorno, sempre levando em consideração a adequação ao risco, por meio de um processo de análise diligente e contínuo dos ativos e em linha com as melhores práticas de mercado.

A presente Política deve ser observada e seguida por todos os “Colaboradores” assim denominados os: (i) sócios e diretores; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que possuam cargos, funções ou posições na Gestora.

Este documento é parte integrante do programa de Risco e Compliance da Gestora e, como tal, deve ser interpretado em consonância com o Código ANBIMA, bem como as demais exigências legais, regulatórias, autorregulatórias, manuais, políticas, normas, procedimentos internos e treinamentos aplicáveis.

A Gestora entende que, ao criar esta Política, contendo regras claras e bem definidas, atenderá não apenas às exigências regulatórias e autorregulatórias, mas também ao melhor interesse dos cotistas e investidores.

Quaisquer dúvidas referentes à presente Política podem ser encaminhadas ao superior direto de cada Colaborador ou à Diretoria de Risco e Compliance da Gestora, pelo e-mail: compliance@vls.capital.

II. COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PROCESSO DECISÓRIO

O Comitê de Investimentos da Gestora (“Comitê de Investimentos”) é o órgão responsável pela deliberação final sobre a realização de investimentos e desinvestimentos

nos FIDCs administrados pela Gestora. O Comitê de Investimentos será composto pelo Diretor Administrador de Carteiras e 01 (um) Analista de Investimentos e contará com a participação, sem direito a voto, da Diretoria de Risco e Compliance

O Comitê de Investimentos realizará, conforme se faça necessário, reuniões para que sejam discutidas as posições de investimento da Gestora e os demais tópicos relevantes para a tomada de decisão de investimento, tais como: revisão de portfólio, relação risco/retorno das operações, liquidez, concentração e diversificação dos ativos.

A Diretora de Risco e Compliance da Gestora participará das referidas reuniões para auxiliar o Comitê de Investimentos na tomada de decisão, dentro de seu escopo de atuação, apresentando os dados e as análises realizadas pela Diretoria de Risco e Compliance, notadamente, mas não exclusivamente, em relação aos riscos de liquidez e concentração dos ativos e a adequação dos ativos aos perfis de risco dos FIDCs.

As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com a necessidade de quórum mínimo de 2 (dois) membros para instalação da reunião, sendo conferida à Diretoria de Risco e Compliance o poder de veto. Todas as reuniões serão registradas em atas físicas ou por meio digital, sendo aceito qualquer formato que permita a identificação: (i) da data e dos participantes; (ii) das matérias discutidas; (iii) dos votos de cada membro; e (iv) das decisões tomadas. Nos casos em que o regulamento do FIDC em questão dispuser de forma diversa, fica consignado que prevalecerão as regras previstas no referido regulamento.

A Gestora deverá manter, em seus arquivos, evidências que assegurem ou comprovem o cumprimento do processo de investimento, análise de riscos e adequação aos FIDCs e às carteiras administradas, bem como à legislação vigente.

III. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E SELEÇÃO DE ATIVOS

A Gestora realizará um processo estruturado de originação, análise, seleção e monitoramento dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs sob sua gestão, especialmente (i) créditos judiciais contra entes públicos das administrações direta e indireta (União, Estados, DF, Municípios, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), com ou sem trânsito em julgado, representados por precatórios já emitidos ou a emitir; e (ii) direitos creditórios decorrentes de operações de crédito, inclusive cédulas de crédito bancário (CCB), concedidas a terceiros e garantidas por cessão fiduciária de créditos judiciais ou precatórios (estrutura em que o crédito judicial figura como garantia). compatíveis com a política de investimento do respectivo fundo (“Ativos”), o qual compreende as seguintes etapas:

Originação de Oportunidades

A originação de oportunidades de investimento será realizada de forma proativa pela equipe de gestão da Gestora, por meio de: (i) rede de relacionamentos do mercado de

crédito de direitos creditórios e ; (ii) participação em eventos setoriais, especialmente nos créditos judiciais e precatórios e nos setores de impacto; (iii) parcerias com escritórios de advocacia especializados em precatórios e direito público, intermediários de crédito e plataformas de negociação de direitos creditórios; (iv) indicações de cotistas, investidores-âncora e consultores setoriais; (v) análise sistemática de empresas nos segmentos-alvo dos FIDCs; e (vi) monitoramento de processos judiciais e administrativos.

Triagem Preliminar

As oportunidades identificadas serão submetidas a uma triagem preliminar conduzida pela equipe de análise da Gestora, que realizará uma pré-qualificação, avaliando em caráter preliminar os seguintes critérios, sem prejuízo da análise aprofundada conduzida na etapa de *due diligence*, referida no item IV abaixo:

- (i) Aderência estratégica: compatibilidade da oportunidade com a tese de investimento e a política de investimento do FIDC e análise preliminar de riscos, timing, crédito e mercado inerentes ao direito creditório;
- (ii) Qualidade do Crédito: análise da qualidade e legitimidade do direito creditório, histórico de atualizações e status processual;
- (iii) Devedor: análise do ente devedor do crédito, incluindo sua capacidade financeira, histórico de pagamento, regime constitucional aplicável e risco de inadimplemento;
- (iv) Estágio Processual: análise do estágio processual do crédito, incluindo eventual trânsito em julgado, liquidação, expedição do precatório, inscrição orçamentária ou expectativa de expedição;
- (v) Controvérsias Jurídicas: análise acerca da existência de controvérsias jurídicas relevantes, recursos pendentes, impugnações, embargos, cessões anteriores, penhoras, gravames ou qualquer limitação à livre disponibilidade do crédito;
- (vi) Prazo: prazo estimado para recebimento e potencial de retorno ajustado ao risco;
- (vii) Adequação: análise da adequação do investimento aos limites de diversificação, liquidez e prazo do FIDC em questão; e
- (viii) Cedente: análise a respeito da conformidade cadastral e reputacional do cedente e demais partes envolvidas no processo.

Análise Aprofundada e Apresentação ao Comitê

As oportunidades que superarem a triagem preliminar serão objeto de análise aprofundada pela equipe de gestão, que elaborará um memorando (“*Investment Memo*”) contendo:

(i) identificação do crédito, do processo judicial ou administrativo correspondente, do cedente e do ente devedor; (ii) descrição do histórico processual e da situação atual do crédito; (iii) análise jurídica da existência, exigibilidade, liquidez, certeza e possibilidade de cessão do crédito; (iv) análise econômico-financeira do investimento, incluindo preço de aquisição, taxa interna de retorno esperada, prazo estimado de recebimento e cenários alternativos de recuperação; (v) riscos relevantes da operação, inclusive risco jurídico, de execução, de atraso, de concentração, regulatório e reputacional, bem como respectivas medidas mitigadoras; (vi) forma de aquisição do crédito, documentos exigidos e condições precedentes ao fechamento; e (vii) recomendação fundamentada da equipe de gestão.

O *Investment Memo* será apresentado ao Comitê de Investimentos, que deliberará sobre o prosseguimento da operação e a eventual autorização para início do processo de *due diligence*, caso aplicável. A aprovação nesta etapa não constitui comprometimento de investimento, sendo condicional aos resultados da *due diligence* e à aprovação final pelo Comitê.

IV. DUE DILIGENCE E CONTRATAÇÃO DE ASSESSORES EXTERNOS

Após a aprovação preliminar pelo Comitê de Investimentos, a Gestora conduzirá um processo abrangente de *due diligence* sobre o potencial Ativo, que poderá compreender os seguintes escopos:

(i) Análise Jurídica: revisão da documentação processual, decisão transitada em julgado, cadeia de cessão, eventuais ônus ou penhoras, precedentes jurisprudenciais e riscos de revisão do crédito. A análise jurídica poderá ser conduzida por assessor jurídico externo, de reconhecida especialização em precatórios e créditos judiciais, contratado pela Gestora conforme cadastro de escritórios pré-qualificados.

(ii) Análise Financeira: A *due diligence* financeira será conduzida pela equipe interna da Gestora, com auxílio de especialistas quando necessário, e considerará a natureza de cada direito creditório: (i) nos Direitos Creditórios Precatório, análise do ente público devedor, incluindo o regime de pagamento do precatório, a situação fiscal e orçamentária do ente e o prazo estimado de recebimento; nos Direitos Creditórios CCB, análise da capacidade de pagamento do Devedor (pessoa física) e a avaliação econômica da Garantia Real, isto é, do Ativo Judicial cedido fiduciariamente, considerando seu valor esperado de recuperação e o prazo; (ii) estudo da cronologia e previsão dos fluxos de pagamento à Classe decorrentes do direito creditório adquirido; (iii) análise de cenários de desconto considerando timing de recebimento e riscos; (iv) determinação do preço justo de aquisição do crédito; e (v) modelagem de retorno esperado do investimento.

(iii) Análise Complementar: quando pertinente, confirmação de dados junto a órgãos judiciais ou administrativos, avaliação de credores concorrentes, riscos de mudanças legislativas e efeitos de índices de atualização sobre o crédito.

Concluída a *due diligence*, quando aplicável, os resultados serão consolidados em relatório para deliberação final do Comitê de Investimentos.

Para operações padronizadas de aquisição de direitos creditórios com CCB, a aprovação poderá ocorrer com base em regras, parâmetros e alçadas previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos e configurados em sistema, com validação por 2 (dois) profissionais previamente identificados ou habilitados, dispensada a deliberação individualizada do Comitê para operações de valor igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por operação, mantidos o registro e a auditabilidade de cada aprovação.

V. SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

A Gestora observará, previamente à aplicação dos recursos, a adequação dos ativos às Políticas de Investimento e aos Perfis de Risco e *Suitability* dos FIDCs, de forma a observar as estratégias de investimento individualizadas, seus limites de risco e as demais regras previstas nos documentos dos FIDCs.

Os FIDCs geridos pela Gestora investirão preponderantemente em direitos creditórios representados especialmente por (i) créditos judiciais contra entes públicos das administrações direta e indireta (União, Estados, DF, Municípios, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), com ou sem trânsito em julgado, representados por precatórios já emitidos ou a emitir; e (ii) direitos creditórios decorrentes de operações de crédito, inclusive cédulas de crédito bancário (CCB), concedidas a terceiros e garantidas por cessão fiduciária de créditos judiciais ou precatórios (estrutura em que o crédito judicial figura como garantia). A seleção de ativos pela Gestora buscará identificar créditos com adequada relação entre risco, prazo e retorno esperado, nos termos desta Política.

A Gestora definirá a melhor estratégia para seleção dos ativos, sejam estes investimentos diretos através da aquisição de Ativos ou através de fundos de terceiros, bem como a adequação dos ativos financeiros no momento da realização das operações de investimento ou de desinvestimento. A Gestora contará com uma equipe de analistas, bem como com um gestor responsável pela decisão final de alocação dos recursos das carteiras dos Fundos, sendo certo que, sempre que necessário, ocorrerão reuniões extraordinárias para atender demandas específicas e/ou excepcionais.

O desinvestimento de uma posição poderá ocorrer por meio de cessão do crédito a terceiros, alienação da posição para outro veículo de investimento, acordo com o ente devedor ou recebimento integral do crédito, sempre que, após revisão das premissas da operação, a Gestora concluir que o retorno esperado deixou de ser compatível com os riscos envolvidos.

VI. GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE

A Gestora atua na gestão de FIDCs, terceirizando os serviços de custódia, de administração e de controladoria dos FIDCs geridos para o administrador fiduciário (“Administrador”). O Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos cotistas da Gestora, também monitora o risco das carteiras dos FIDCs administrados e, em conjunto com a Gestora, eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis e das Políticas de Investimento individuais.

É responsabilidade da Diretoria de Risco e Compliance, área independente da área de administração de carteiras, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à área de investimento frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, tais como, mas não se limitando ao Manual de Compliance e Controles Internos, a Política de Gestão de Riscos e Liquidez e o Código de Ética e Conduta, o bem como os normativos vigentes aplicáveis ao cumprimento dos limites dos regulamentos dos FIDCs.

Em caso de desenquadramento ativo ou passivo, nos termos previstos no Política de Gestão de Riscos e Liquidez, sempre que a equipe da Área de Risco e Compliance enviar um alerta de desenquadramento, deverá notificar, imediatamente, a Diretoria de Administração de Carteiras para que realize o reenquadramento de forma tempestiva.

Em caso de transferência, para a Gestora, de FIDC previamente gerido por outra entidade, a Gestora deverá realizar avaliação criteriosa da carteira, de forma prévia à assunção da gestão, inclusive quanto à existência de eventuais desenquadramentos regulatórios, excesso de concentração, inconsistências documentais, fragilidades na cadeia de cessão ou riscos jurídicos relevantes relacionados aos direitos creditórios integrantes da carteira. Na hipótese de transferência da gestão de FIDC da Gestora para outra entidade, a Gestora deverá comunicar ao administrador fiduciário e à nova gestora quaisquer desenquadramentos, contingências, riscos relevantes ou pendências identificadas na carteira.

VII. DIREITOS CREDITÓRIOS E RISCO DE CRÉDITO

A aquisição de direitos creditórios pelos FIDCs demanda conhecimento jurídico e econômico-financeiro específico, bem como a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos inerentes aos créditos adquiridos.

Nesse sentido, a Gestora observará os seguintes princípios para gestão do risco de crédito:

- (i) Independência na Avaliação: a avaliação do crédito deverá ser realizada de forma independente, considerando os riscos jurídicos, financeiros e operacionais da operação, e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;

(ii) Análise Documental: a Gestora deverá assegurar a existência e regularidade de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade, validade, liquidez e exigibilidade do crédito.

(iii) Monitoramento: os créditos adquiridos serão monitorados periodicamente quanto à evolução processual, risco de atraso, alterações legislativas, decisões judiciais relevantes e situação do ente devedor;

(iv) Continuidade: o monitoramento da carteira será contínuo; e

(v) Conformidade: dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil, e regulamento dos Fundos, caso aplicável.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito dos FIDCs geridos pela Gestora, a Diretora de Risco e Compliance poderá estabelecer limites máximos de exposição por ente devedor, cedente, processo judicial, natureza do crédito e prazo estimado de recebimento.

Os limites de exposição serão reavaliados periodicamente, considerando, dentre outros fatores, alterações no perfil do ente devedor, mudanças legislativas, evolução processual, histórico de pagamentos e eventual deterioração do risco da operação.

Sempre que a complexidade da operação justificar, será obrigatória a contratação de Assessor Jurídico Externo especializado em precatórios, direito processual e cessão de créditos judiciais, para revisão da documentação e validação dos riscos jurídicos envolvidos.

A Gestora é responsável por verificar e manter registro do lastro de todos os direitos creditórios adquiridos. Os procedimentos incluem: (i) verificação individual de características de cada crédito contra a documentação de aquisição; (ii) amostragem periódica em carteiras de grande volume; (iii) cadastramento de informações essenciais (número do crédito, devedor, valor, data de aquisição, estado processual) em sistema de informações; (iv) armazenamento seguro de documentação original ou cópia autenticada; e (v) reconciliação periódica entre registros contábeis e lastro físico/eletrônico.

Operações envolvendo partes relacionadas estão sujeitas a procedimentos de controle adicional, dentre os quais incluem-se, mas sem limitação: (i) identificação clara da relação de dependência pela Diretoria de Administração de Carteiras; (ii) aprovação mandatória por comitê independente (Comitê de Risco e Compliance) que deverá verificar, entre outros aspectos, o caráter *arm's length* (preço justo, condições de mercado) da operação; e (iii) divulgação tempestiva aos investidores conforme políticas de governança corporativa e regulamentações aplicáveis (CVM e ANBIMA).

VIII. MONITORAMENTO DOS ATIVOS

O monitoramento contínuo da carteira de direitos creditórios ocorre conforme descrição a seguir:

- (i) Acompanhamento Periódico do Status Processual: A Gestora acompanha regularmente o status processual de cada Ativo, incluindo andamento de recursos judiciais interpostos, decisões judiciais relevantes, e mudanças legislativas ou jurisprudenciais que impactem o cronograma de recebimento.
- (ii) Monitoramento Processual: acompanhamento do estágio processual de cada Ativo por meio de ferramentas que sinalizam andamento processual, com atualização do valor a receber.
- (iii) Análise de Riscos de Anulação e Offsets: Monitoramento de contingências legais que possam afetar o recebimento, incluindo: (a) risco de anulação da sentença judicial; (b) compensação com débitos do cedente perante a Administração, verificada anteriormente à aquisição; (c) suplementação ou execução de sentença; (d) embargos à execução; e (e) outras defesas cíveis ou administrativas.
- (iv) Frequência Proporcional ao Risco: A frequência de monitoramento é proporcional à qualidade de crédito e ao risco específico do Ativo, apoiada em ferramentas de acompanhamento processual.

A Gestora realiza reavaliações periódicas (no mínimo anualmente ou conforme necessário) da qualidade de crédito de cada Ativo, com base em: (i) metodologia de reclassificação de risco predefinida; (ii) análise atualizada de condições financeiras do devedor; (iii) evolução da fila de pagamento; (iv) indicadores macroeconômicos que afetem a capacidade de pagamento; e (v) gatilhos de reavaliação extraordinária (mudança de governo, decisão judicial adversa, contingência legal nova). As reclassificações são documentadas e reportadas ao Comitê de Investimentos.

A Gestora estabelece sistema de indicadores de alerta antecipado para identificar deterioração potencial de créditos:

- (i) Atraso no Cronograma de Pagamento: O não pagamento do crédito até o encerramento do prazo constitucional ou orçamentário aplicável ao ente devedor dispara análise intensiva e reclassificação de risco.
- (ii) Mudança no Orçamento Público: Redução de receitas do ente federativo, contingenciamento orçamentário, ou aumento significativo de despesas obrigatórias aciona revisão de análise de solvabilidade.

(iii) Decisão Judicial Adversa: Decisão do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, ou tribunal competente que afete diretamente o Ativo ou a capacidade de pagamento do devedor.

(iv) Alteração Legislativa ou Constitucional: Mudanças na legislação, suspensão temporária de pagamentos, ou alteração de prioridades na fila de pagamento.

(v) Recomendação Interna: Qualquer membro do Comitê de Investimentos ou da área de Riscos pode solicitar reavaliação extraordinária com justificativa.

Em caso de deterioração da qualidade de crédito do Ativo ou inadimplência identificada, a Gestora implementa procedimentos estruturados de recuperação:

(i) Procedimentos em Caso de Inadimplência: quando o devedor for ente público, a Gestora adota as medidas processuais cabíveis, tais como requisição de pagamento, pedido de sequestro de verbas e demais medidas judiciais; quando o devedor for pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, a Gestora ativa protocolo de cobrança que inclui comunicação formal, renegociação de cronograma, busca de soluções amigáveis (transação, conciliação) e documentação das gestões empreendidas.

(ii) Ações de Recuperação e Renegociação: Quando cabível, busca-se acordo com o ente devedor para aceleração de pagamento (com eventual deságio), parcelamento, ou securitização de crédito. Qualquer acordo é submetido ao Comitê de Investimentos para aprovação.

(iii) Execução de Garantias: Quando aplicável, a Gestora exerce direitos sobre garantias formalizadas (aval, fiança, penhor, etc.), seguindo procedimentos legais e regulatórios.

(iv) Ações Judiciais: A Gestora recomenda ao FIDC ou carteira que mantenha advogados especializados para execução de créditos, impugnação de decisões contrárias, e defesa de direitos creditórios em tribunais.

(v) Alienação de Créditos Inadimplentes: Quando a perspectiva de recuperação for baixa, a Gestora avalia alienação (venda) do crédito no mercado secundário, mesmo que com deságio significativo, para diminuição de exposição e recuperação parcial de capital.

IX. AVALIAÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS

Os direitos creditórios adquiridos pelos Fundos sob gestão da Gestora— notadamente precatórios e créditos judiciais — não dependem, como regra, de garantias reais ou fidejussórias para sua aquisição.

A obrigação de pagamento decorre diretamente de decisão judicial transitada em julgado e do dever constitucional do ente público devedor, sendo o risco de crédito avaliado com base na capacidade de pagamento do devedor, no prazo estimado de recebimento, e na

análise dos riscos jurídicos do crédito, incluindo sua existência, exigibilidade, regularidade da cadeia de cessão e eventuais controvérsias que possam impactar sua liquidez ou exigibilidade

Não obstante, quando a operação contar com garantias complementares — seja por exigência do regulamento do Fundo, seja por sua oferta espontânea pelo cedente —, a Gestora observará os seguintes procedimentos:

Toda garantia oferecida será submetida a avaliação que considere: (i) qualidade de crédito e capacidade financeira do garantidor para honrar a obrigação em cenário de inadimplência; (ii) adequação jurídica da documentação de constituição da garantia; (iii) verificação de vigência, validade e ausência de restrições legais ou contratuais à sua execução; e (iv) índice de cobertura em relação ao saldo devedor atualizado do crédito.

Garantias somente serão aceitas mediante aprovação do Comitê de Investimentos. Garantias reputadas insuficientes poderão resultar em exigência de reforço, reclassificação do risco da operação ou recusa do investimento.

As garantias aceitas serão formalizadas por meio de instrumentos jurídicos próprios (contrato de aval, termo de fiança, contrato de penhor, entre outros), devidamente assinados por representantes legais com poderes para tanto e, quando cabível, registrados junto a cartórios ou autoridades competentes. A Gestora manterá cópia integral de todos os instrumentos de constituição de garantia em seus arquivos, com controle sistemático de prazos de vigência e necessidade de renovação.

X. PROVISÃO PARA PERDAS ESPERADAS (PECLD/PDD)

A Gestora adota metodologia de provisão para perdas esperadas baseada em três componentes, em conformidade com as normas contábeis e com as exigências regulatórias da CVM e da ANBIMA:

$$\text{Provisão} = \text{PD} \times \text{LGD} \times \text{EAD}$$

Onde:

(i) **Probabilidade de Default (“PD”)** é estimada com base no histórico de pagamentos do ente devedor, seu perfil fiscal e orçamentário, ratings de agências de classificação quando disponíveis e cenários de stress. A PD é diferenciada por nível federativo — presumindo-se risco reduzido para a União e aplicando-se diferenciação para Estados e Municípios conforme sua situação fiscal e histórico de adimplência;

(ii) **Loss Given Default (“LGD”)** é estimada considerando o valor esperado de recuperação em cenário de não pagamento, a prioridade do crédito na fila de

pagamento, a estrutura de garantias existentes e a experiência histórica de recuperação em créditos comparáveis; e

(iii) **Exposure at Default (“EAD”)** corresponde ao saldo atualizado do crédito na data de referência do cálculo.

As provisões são calculadas no mínimo trimestralmente, com revisão antecipada sempre que ocorrerem eventos relevantes, tais como: decisões judiciais adversas que impactem créditos da carteira, alterações significativas na condição fiscal do ente devedor, mudanças em ratings ou em condições macroeconômicas que afetem a expectativa de recebimento. Qualquer revisão material das provisões será submetida à aprovação do Comitê de Risco e Compliance antes de seu reconhecimento contábil.

A área de Riscos submete relatório semestral ao Comitê de Risco e Compliance contendo: (i) provisão agregada e individual da carteira; (ii) evolução em relação ao período anterior; (iii) análise segmentada por tipo de devedor (União, Estados, Municípios); (iv) identificação de ativos em risco elevado e recomendações de ação; e (v) simulações de cenários adversos (stress test). O Comitê delibera sobre a adequação das provisões e aprova eventuais ajustes significativos.

(vi) **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A versão atualizada desta Política deverá ser aprovada pelo Comitê de Risco e Compliance e, subsequentemente, divulgada a todos os Colaboradores e no website da Gestora vls.capital.

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Após a contratação e, anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura do Formulário “Conheça seu Colaborador”, que será disponibilizado pela Área de Risco e Compliance.

* * * * *